

DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

XIX – Direito de representação

Art. 5º (...)

XXI - as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente;

Para melhor compreensão desse dispositivo, é imprescindível apresentar a diferença entre representação processual e substituição processual, vejamos:

- ✓ **Representação processual** - o representante não age como parte do processo; ele apenas atua em nome da parte, a pessoa representada. Para que haja representação processual, é necessária autorização expressa do representado.
- ✓ **Substituição processual** - o substituto é parte do processo, agindo em nome próprio na salvaguarda de direito alheio. O substituído, por sua vez, deixa de sê-lo: sofre apenas os efeitos da sentença. Não está no processo. A sentença, todavia, faz coisa julgada tanto para o substituto quanto para o substituído. Quando cabível substituição processual, não há necessidade de autorização expressa do substituído.:

Após essas considerações que distiguiram os conceitos acima propostos, cabe-nos afirmar que o art. 5º, XXI, da nossa Carta Magna de 1988, é um caso de representação processual. Portanto, as associações poderão, **desde que expressamente autorizadas**, representar seus filiados, tanto judicial, quanto extrajudicialmente. Ou seja, poderão atuar em nome de seus filiados e na defesa dos direitos destes.

Insta mencionar que a necessidade de autorização expressa dos filiados, para que a associação os represente, não pode ser substituída por uma autorização genérica constante nos estatutos da entidade, pois a autorização estatutária genérica conferida às associações não é suficiente para legitimar a representação processual. Repare que é necessária uma

autorização expressa, que pode ser obtida mediante deliberação em assembleia ou individualmente.

Nesse diapasão, somente os associados que manifestaram sua autorização expressa é que estarão, *a posteriori*, legitimados para ingressar ação de execução do título judicial, pois não manifestaram sua autorização expressa em momento oportuno.

XX – Direito de propriedade

Art. 5º (...)

XXII - é garantido o direito de propriedade;

XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;

XXIV - a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;

Estudaremos esses três incisos em conjunto. Eles tratam do direito de propriedade, que é norma constitucional de eficácia contida e, portanto, está sujeita à atuação restritiva por parte do Poder Público. Como todos os direitos fundamentais, o direito de propriedade não é absoluto: pois a norma maior incube que a propriedade atenda sua função social.

Entretanto, mesmo sendo relativo, a Constituição não poderia deixar de estabelecer certas proteções a esse direito. Desse modo, no inciso XXIV do art. 5º da CM/88, se garante que, se a propriedade estiver cumprindo a sua função social, só poderá haver desapropriação com base na tutela do interesse público, em três hipóteses: **necessidade pública, utilidade pública ou interesse social**. A indenização, nesses casos, ressalvadas algumas exceções determinadas constitucionalmente, dar-se-á mediante prévia e justa indenização em dinheiro.

Observe bem o que a Constituição nos afirma: a indenização, no caso de desapropriação será mediante prévia e justa indenização em dinheiro, ressalvadas algumas exceções determinadas constitucionalmente. Em outras palavras, há casos em que a indenização pela desapropriação não será em dinheiro. Quais são esses casos? É o que estudaremos a seguir:

1. Desapropriação para fins de reforma agrária

A desapropriação para fins de reforma agrária obedece ao disposto no art. 184 da Carta Magna. É de competência da União e tem por objeto o imóvel rural que não esteja cumprindo sua função social. Dar-se-á mediante prévia e justa indenização em títulos da dívida agrária, com cláusula de preservação do valor real, resgatáveis no prazo de até vinte anos, a partir do segundo ano de sua emissão, e cuja utilização será definida em lei. O §1º do mesmo artigo, entretanto, faz uma ressalva: a de que as benfeitorias úteis e necessárias serão indenizadas em dinheiro.

2. Desapropriação de imóvel urbano não-edificado que não cumpriu sua função social

No que diz respeito à desapropriação de imóvel urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, ou seja, que descumpriu sua função social, determina a CF/88 (art. 182, §4º, III) que a indenização se dará mediante títulos da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais. A desapropriação, nessa situação, será de competência do Município.

3. Desapropriação confiscatória

Existe, ainda, a possibilidade de que haja desapropriação sem indenização. É o que ocorre na expropriação de propriedades urbanas e rurais de qualquer região do País onde forem localizadas culturas (plantios) ilegais de plantas psicotrópicas ou exploração de trabalho escravo. Tem-se, então, a chamada "desapropriação confiscatória", prevista no art. 243 da Constituição.

XXI – Requisição administrativa

Art. 5º (...)

XXV - no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

Esse inciso trata da requisição administrativa, que ocorre quando o Poder Público, diante de perigo público iminente, utiliza seu poder de império (de coação) para usar bens ou serviços de particulares.

Para melhor compreensão, vamos estudar o tema de forma mais pormenorizada:

- a) Em caso de iminente perigo público, o Estado pode requisitar a propriedade particular.

EXEMPLO

Caso de uma enchente que destrua várias casas de uma cidade, a Prefeitura pode requisitar o uso de uma casa que tenha permanecido intacta, para abrigar aqueles que não têm onde ficar. Observe que há possibilidade de a população atingida adoecer ou morrer por falta de abrigo

- b) A requisição é compulsória para o particular, devido ao poder de império do Estado. Veja que o interesse público (socorro às pessoas desabrigadas) é maior que o particular (inconveniente de ter a casa cedida ao Poder Público gratuitamente). Por isso, o último cede lugar ao primeiro.
- c) A propriedade continua sendo do particular: é apenas cedida gratuitamente ao Poder Público. O titular do bem somente será indenizado em caso de dano. No exemplo acima, o Estado não teria que pagar aluguel ao proprietário pelo uso do imóvel.
- d) O perigo público deve ser iminente, ou seja, deve ser algo que acontecerá em breve. No exemplo dado, o Estado não poderia requisitar a casa já na estação da seca baseado na possibilidade de uma enchente ocorrer vários meses depois.

Concluindo a análise desse inciso, é preciso destacar o entendimento do STF, que não é possível, devido ao modelo federativo adotado pelo Brasil, que um ente político requisiite administrativamente bens, serviços e pessoal de outro. Tal prática ofenderia o pacto federativo, e, além disso, o art. 5º, XXV da Constituição limita o alcance da requisição administrativa à propriedade privada, não cabendo extrapolação para bens e serviços públicos.

QUESTÕES

Questão 01. (Quadrix - 2021 - CRT - SP - Técnico Administrativo). Quanto aos direitos e às garantias fundamentais, julgue o item.

As entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente.

() Verdadeiro () Falso

Questão 02. (CESPE - 2018 - TCM-BA - Auditor Estadual de Controle Externo). Acerca dos direitos individuais e coletivos, julgue os itens a seguir.

I - O exercício do direito de reunião em locais abertos ao público depende de prévia autorização da autoridade competente.

II - As associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas por decisão judicial com trânsito em julgado.

III - As entidades associativas têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente, independentemente de autorização expressa.

Assinale a opção correta.

- a) Apenas o item I está certo.
- b) Apenas o item II está certo
- c) Apenas os itens I e III estão certos.
- d) Apenas os itens II e III estão certos.
- e) Todos os itens estão certos.

Questão 03. (IBFC - 2017 - EBSEH - Advogado (HUGG-UNIRIO)) Analise os itens a seguir e considere as normas da Constituição Federal sobre a garantia de sigilo para assinalar a alternativa correta.

- a) A lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, mediante justa e prévia indenização em dinheiro,

ressalvados os casos previstos na própria Constituição, sendo vedado tal ato por interesse social

- b) A lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e posterior indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos na própria Constituição
- c) A lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e posterior indenização em dinheiro ou isenções, ressalvados os casos previstos na própria Constituição
- d) A lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro ou títulos, ressalvados os casos previstos na própria Constituição
- e) A lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos na própria Constituição

Questão 04. (MPE-RS - 2017 - MPE-RS - Secretário de Diligências) De acordo com a disciplina constitucional do direito à propriedade, assinale a alternativa correta.

- a) O direito à propriedade não admite restrições ou limitações, porquanto expressamente previsto na Constituição Federal, no rol de direitos e garantias fundamentais.
- b) No caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização prévia.
- c) A desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social independe de prévia indenização em dinheiro.
- d) Poderá ser objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva, a pequena propriedade rural, assim definida em lei, mesmo que trabalhada pela família.

- e) A autoridade competente poderá usar de propriedade particular, no caso de perigo público iminente, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Questão 05. (Itame - 2019 - Prefeitura de Senador Canedo - GO - Procurador Municipal) Entre as espécies previstas de intervenção pelo poder público na propriedade privada tem-se a modalidade da requisição. Com base neste instrumento de intervenção estatal na propriedade privada, o art. 5º, XXV, da CF, leciona que:

- a) no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;
- b) no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização prévia;
- c) no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização pecuniária, mesmo sem a existência de dano;
- d) no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, vedada ao proprietário qualquer espécie de indenização, salvo no caso de danos praticados em excesso.

GABARITO

Questão 01. Verdadeiro

Questão 02. Letra B

Questão 03. Letra E

Questão 04. Letra E

Questão 05. Letra A